

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.494.522-7

PARECER CEE/CEIF N.º 426/21

APROVADO EM 16/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARECHAL DEODORO DA
FONSECA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.494.522-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- a) A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Viver e Aprender – EF.
- b) Não possui laboratório de Ciências, as atividades práticas são desenvolvidas em sala de aula.
- c) Não possui quadra esportiva, utilizam o Ginásio de Esportes da Comunidade.
- d) A instituição de ensino possui acessibilidade parcial.

O prazo da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.494.522-7

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|--------------------------|---|---|
| E E do Campo Marechal Deodoro da Fonseca – EF | Verê / Francisco Beltrão | Resolução n.º 4617/14, de 03/12/19; de 09/04/18 a 08/04/21 | Prazo: 3 anos De 09/04/21 a 08/04/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF